



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 196/18:

Exonera Calunga Francisco Zagi Quissanga do cargo de Vice-Governador da Província do Huambo para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Despacho Presidencial n.º 111/18:

Aprova o enquadramento do Contrato de Construção da Chancelaria da República de Angola na República Federal da Alemanha, celebrado entre a Embaixada da República de Angola na República Federal da Alemanha e a empresa alemã, Ed. Zublin AG, Stuttgart, no montante de EUR 11.935.586,43 e autoriza o Ministro das Finanças a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento de toda a documentação relacionada com o mesmo, com a faculdade de poder subdelegar a assinatura.

Despacho Presidencial n.º 112/18:

Cria a Comissão Instaladora da Agência Nacional de Petróleos e Gás (ANPG), coordenada por Amadeu Paquete Terra Correia de Azevedo, Director Nacional de Petróleos.

Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado

Decreto Executivo n.º 310/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Reforma do Estado (DRE).

Decreto Executivo n.º 311/18:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral (SG). — Revoga o Decreto Executivo n.º 38/00, de 26 de Maio.

Decreto Executivo n.º 312/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos (GRH).

Decreto Executivo n.º 313/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico (GJ). — Revoga o Decreto Executivo n.º 36/00, de 26 de Maio.

É exonerado Calunga Francisco Zagi Quissanga do cargo de Vice-Governador da Província do Huambo para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 257/17, de 25 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 111/18 de 24 de Agosto

Considerando a necessidade de se assegurar a execução financeira para o Projecto de Construção da Chancelaria da República de Angola na República Federal da Alemanha;

Havendo necessidade de enquadrar o Contrato de Construção no âmbito do Acordo-Quadro de Financiamento (Framework Agreement) no montante global de USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Alemão KFW IPEX-BANK GMBH, aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 53/16, de 4 de Maio;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o enquadramento do Contrato de Construção da Chancelaria da República de Angola na República Federal da Alemanha, celebrado entre a Embaixada da República de Angola na República Federal da Alemanha e a empresa alemã, Ed. Zublin AG, Stuttgart, no montante de EUR 11.935.586,43 (onze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis euros e quarenta e três cêntimos), no Acordo-Quadro aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 53/16, de 4 de Maio.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 196/18 de 24 de Agosto

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

2.º — É autorizado o Ministro das Finanças a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento de toda a documentação relacionada com o mesmo, com a faculdade de poder subdelegar a assinatura.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 112/18
de 24 de Agosto

Considerando que o Executivo Angolano pretende proceder ao Reajustamento da Organização do Sector Petrolífero Nacional de modo a assegurar uma maior coordenação política e eliminação de conflito de interesses, o aumento da sua transparência e eficácia, bem como a criação de condições propícias para o investimento interno e externo;

Tendo em conta que se enquadram nas recomendações do Grupo de Trabalho Interministerial, criado através do Despacho Presidencial n.º 307/17, de 21 de Dezembro, a criação da Agência Nacional de Petróleo e Gás e a separação da função de Concessionária Nacional da SONANGOL-E.P., com transferência das respectivas funções para a Agência Nacional de Petróleo e Gás;

Havendo necessidade de se criarem as condições necessárias e imprescindíveis para a entrada em funcionamento da Agência Nacional de Petróleo e Gás, através da definição em detalhe das etapas de implementação;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, e do artigo 56.º sobre a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, constante do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, o seguinte:

1. É criada a Comissão Instaladora da Agência Nacional de Petróleo e Gás (ANPG), coordenada por Amadeu Paquete Terra Correia de Azevedo, Director Nacional de Petróleos, integrando os seguintes elementos:

- a) Jorge de Abreu — Coordenador-Adjunto;
- b) César Paxi Pedro;
- c) Belarmino Emilio Chitangueleca;
- d) Mário Bruno da Conceição Ferreira Lourenço;
- e) Gerson Henda Baptista Afonso dos Santos;
- f) Natacha Alexandre Tavares Ferreira Monteiro Massano.

2. A Comissão Instaladora tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Criar as condições materiais e técnicas para a instalação da ANPG;

- b) Liderar o processo de preparação da criação da ANPG até à sua constituição definitiva e nomeação do respectivo Conselho de Administração;

- c) Assegurar a definição detalhada do estatuto remuneratório e modelos de contratação e rescisão a implementar;

- d) Definir o modelo detalhado da migração da função de Concessionária Nacional da SONANGOL-E.P. para a ANPG, incluindo controlo e reporte da sua execução;

- e) Acordar, com a SONANGOL-E.P., os detalhes da migração dos colaboradores da Concessionária Nacional a migrar para a ANPG e definir o modelo de contratação e rescisão dos contratos de trabalho existentes;

- f) Negociar, com a SONANGOL-E.P., um acordo para a prestação temporária de serviços de suporte (AST) e usufruto de equipamentos e instalações durante o período de transição;

- g) Acordar, com a SONANGOL-E.P., o calendário da transferência do património da Concessionária Nacional;

- h) Mapear e planificar a transferência dos contratos de fornecimento de serviços externos (FSE's) e seguros;

- i) Identificar os processos e procedimentos críticos a alterar;

- j) Definir a arquitectura dos sistemas e aplicações chave para a ANPG e o seu plano de instalação;

- k) Definir e assegurar a pré-aprovação do orçamento previsional da ANPG para 2019;

- l) Assegurar a aprovação das alterações legais necessárias para a entrada em funcionamento da ANPG;

- m) Definir o plano de comunicação e de mudança da ANPG.

3. A Comissão Instaladora da ANPG é apoiada por um Grupo Técnico de Suporte na prossecução dos seus objectivos, que deve proceder à realização de tarefas de cariz mais operacional e às articulações necessárias com outros organismos.

4. O Grupo Técnico de Suporte deve:

- a) Ser constituído por técnicos experientes e com competências em temas como recursos humanos, finanças, infra-estrutura e imobiliário, tecnologias e sistemas de informação e comunicação, e gestão da mudança;

- b) Ser composto por cerca de dez integrantes, podendo ser revisto o número em função do plano de actividades e orçamento a propor pelo Coordenador da Comissão Instaladora.

5. Os membros da Comissão Instaladora e do Grupo Técnico de Suporte devem estar integrados em tempo integral nos trabalhos relacionados com a concretização dos objectivos do n.º 2 do presente Diploma, até à constituição formal da ANPG.

6. O Ministério dos Recursos Múnerais e Petróleos deve assegurar as instalações, equipamentos e demais condições de

trabalho essenciais ao funcionamento da Comissão Instaladora e respectivo Grupo Técnico de Suporte, num dos seus edifícios localizados em Luanda.

7. A Comissão Instaladora da ANPG é dirigida pela Comissão Interministerial de Acompanhamento do Reajustamento da Organização do Sector Petrolífero.

8. O Coordenador da Comissão Instaladora da ANPG deve apresentar um plano de actividades com o respectivo cronograma e proposta de orçamento à Comissão Interministerial de Acompanhamento do Reajustamento da Organização do Sector Petrolífero no prazo de 15 dias, a contar da entrada em vigor do presente Diploma.

9. As despesas resultantes da execução do plano de actividades devem ser suportadas pelo orçamento do Ministério das Finanças.

10. Até à aprovação do orçamento previsional da Comissão Instaladora e caso esta já tenha sido formalmente constituída pela aprovação do presente Diploma, as despesas associadas ao seu funcionamento devem ser suportadas pelas entidades de origem dos membros da Comissão Instaladora e do Grupo Técnico de Suporte, as quais devem ser ressarcidas num prazo máximo de 30 dias após aprovação do orçamento.

11. O Coordenador da Comissão Instaladora deve apresentar mensalmente um relatório de progresso à Comissão Interministerial de Acompanhamento do Reajustamento da Organização do Sector Petrolífero.

12. A Comissão Instaladora pode contratar especialistas para a execução de tarefas que concorram para a concretização dos objectivos do n.º 2 do presente Diploma.

13. A Comissão Instaladora extingue-se com a constituição da ANPG e a nomeação do seu Conselho de Administração, em conformidade com a legislação em vigor.

14. As dúvidas e omissões que suscitarem na interpretação ou aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

15. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Agosto de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO

Decreto Executivo n.º 310/18
de 24 de Agosto

Considerando que o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado, aprovado através do Decreto Presidencial n.º 55/18, de 20 de Fevereiro, prevê a existência da Direcção Nacional da Reforma do Estado como um serviço executivo;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da referida Direcção;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e dos poderes funcionais genéricos que me são conferidos ao abrigo do Estatuto Orgânico deste Ministério, determino:

1. É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Reforma do Estado (DRE), anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por Despacho do Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Julho de 2018.

O Ministro, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DA REFORMA DO ESTADO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

A Direcção Nacional da Reforma do Estado (DRE) é o serviço que tem a responsabilidade de assegurar a preparação, coordenação e execução das medidas e tarefas relacionadas com a Reforma do Estado.

ARTIGO 2.º (Competências)

Compete à Direcção Nacional da Reforma do Estado o seguinte:

- a) Participar da elaboração da estratégia do Executivo para a Reforma do Estado;
- b) Participar na monitorização da execução dos programas do Executivo no âmbito da Reforma do Estado;
- c) Desenvolver programas e projectos que visam a modernização e simplificação de procedimentos dos órgãos do Estado;
- d) Promover a desmaterialização dos procedimentos internos dos organismos estaduais, com vista a sua racionalização financeira;
- e) Integrar mecanismos de avaliação dos custos e benefícios da legislação e regulamentação existente nos programas de revisão periódica a efectuar;
- f) Definir metas e objectivos quantificáveis de redução de custos regulatórios, que deverão ser alcançados através da eliminação, melhoria ou simplificação da legislação e regulamentação existente;
- g) Introdução de medidas de simplificação administrativa que facilitem e melhorem a interacção dos